



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Of. n. 017/2021 - CCJR

Pariquera-Açu – SP, 23 de junho de 2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2021, que dispõe sobre nova denominação e atribuições do cargo de Diretor Jurídico e dá outras providências.”

Exmo. Senhor,

Em análise ao projeto de lei nº 13/2021, constata-se que há somente um procurador no Município. Assim, com a vacância do cargo de Diretor Jurídico, como informado pelo Chefe de Departamento de Pessoal e, diante da impossibilidade de o referido servidor atuar como chefe de si próprio, indaga-se o seguinte: há interesse público na manutenção de um cargo de chefia nesse caso?

Além disso, nesse exercício está vedada pela Lei Complementar 173/2020 a criação de novos cargos e a realização de certames, exceto, neste último caso, para a reposição de vacâncias¹, uma vez que a diretriz da citada norma é para a contenção de despesas em razão das dificuldades de enfrentamento da pandemia da Covid19.

Nesse caso, indaga-se: não seria mais adequado o encaminhamento de uma proposta tendente à extinção do cargo para que, em momento oportuno, se fizesse uma reestruturação administrativa?

¹ Lei Complementar nº 173/2020 - Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:** (...)

IV - **admitir ou contratar pessoal**, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, **as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos** ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; [grifos nossos]

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

032

Ressalta-se que tais esclarecimentos são necessários para subsidiar a análise feita por esta Comissão, principalmente para evitar eventual questionamento da norma quanto à inobservância da finalidade, moralidade e interesse público.

Por fim, requer o encaminhamento do ato de exoneração da última Diretora Jurídica, Dra. Simone Melcher, do referido cargo em comissão.

Atenciosamente,

MILTON TICACA

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal
WAGNER BENTO DA COSTA